



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 417/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, o bem imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Itinga do Maranhão, de acordo com avaliação previamente realizada, para a empresa a seguir nominada:

I – Beneficiário – M. G. DE MELO LTDA (AÇO ITINGA), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Assembleia, nº 678, centro, Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 42.352.324/0001-39.

Memorial Descritivo - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.505.106,043m e E 221.120,307m**; deste segue confrontando com a propriedade de Área Patrimonial do Município I, com azimute de 147°02'36" por uma distância de 100,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 9.505.022,135m e E 221.174,707m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Projetada I, com azimute de 241°06'30" por uma distância de 93,45m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 9.504.976,984m e E 221.092,888m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 324°47'15" por uma distância de 58,77m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 9.505.025,000m e E 221.059,000m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 321°13'28" por uma distância de 41,75m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 9.505.057,552m e E 221.032,851m**; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute 60°59'35" por uma distância de 100,00m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 393,97 m, área total de 9.563,27 m² (nove mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. A presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º Constituem-se encargos da donatária:

- I - Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Itinga do Maranhão;
- II - A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuênciia do Poder Legislativo;
- III - Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;
- IV – Parcerias nas escolas públicas municipais com o programa JOGADOR DO FUTURO, com escolas de futebol, infanto-juvenil patrocinadas pela AÇO ITINGA, levando os jovens em competições regionais e estaduais interescolas;
- V – Parcerias de manutenção de escolas públicas com ações sociais com os próprios colaboradores da AÇO ITINGA, fortalecendo o laço empresa, escola e sociedade;
- VI – Parcerias nas escolas públicas, com hortas livres de agrotóxicos com o apoio dos alunos no plantio e cultivo, visando a educação ambiental e reforço saudável na alimentação escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo de doação.

Art. 4º A empresa donatária deverá no prazo de até 02 (dois) anos, cumprir o encargo definido no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 5º A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação em encargos, na forma do disposto no **artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município** e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 2 (dois) anos de sua aquisição.

Art. 9º - Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre empresas já cadastradas e nova autorização legislativa, sendo que a nova empresa beneficiária deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10 - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 11 - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 12 – Com a publicação do termo de doação, as despesas, impostos, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2021.12.21 17:16:21 -03'00'

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 002/2021 - CMDCA.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas, dentre eles:

- I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
- II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;
- III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
- IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2032 e seguirá os objetivos estratégicos definidos nos incisos do artigo 2º deste decreto, adotados os Eixos estratégicos definidos no art. 2º da Resolução nº 002/2021 - CMDCA.

Art. 4º À Comissão de Avaliação organizada na forma do art. 3º e 4º da Resolução nº 002/2021 - CMDCA caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

- I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente;
 - II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira infância, realizado a cada 02 (dois anos);
- § 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.
- § 2º Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação será reunida periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repartidas.

§ 4º Cabe à Comissão de Avaliação, além das atribuições definidas no § 3º do art. 4º da Resolução nº 002/2021 - CMDCA, elaborar relatório de avaliação de cada ciclo de avaliação por ela realizado.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 21 de dezembro de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d21d4d92ad7e5a0dc1614ad769a8b5f2

LEI N.º 417/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, o bem imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Itinga do Maranhão, de acordo com avaliação previamente realizada, para a empresa a seguir nominada:

I - Beneficiário - M. G. DE MELO LTDA (AÇO ITINGA), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Assembleia, nº 678, centro, Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 42.352.324/0001-39.

Memorial Descritivo - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.505.106,043m e E 221.120,307m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Patrimonial do Município I, com azimute de 147°02'36" por uma distância de 100,00m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.505.022,135m e E 221.174,707m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Projetada I, com azimute de 241°06'30" por uma distância de 93,45m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.504.976,984m e E 221.092,888m; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 324°47'15" por uma distância de 58,77m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.505.025,000m e E 221.059,000m; deste segue confrontando com a propriedade de BR - 010, com azimute de 321°13'28" por uma distância de 41,75m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.505.057,552m e E 221.032,851m; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute 60°59'35" por uma distância de 100,00m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 393,97 m, área total de 9.563,27 m² (nove mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros).

Avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. A presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º Constituem-se encargos da donatária:

I - Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Itinga do Maranhão;

II - A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III - Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

IV - Parcerias nas escolas públicas municipais com o programa JOGADOR DO FUTURO, com escolas de futebol, infantil-juvenil patrocinadas pela AÇO ITINGA, levando os jovens em competições regionais e estaduais interescolas;



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

V - Parcerias de manutenção de escolas públicas com ações sociais com os próprios colaboradores da AÇO ITINGA, fortalecendo o laço empresa, escola e sociedade;

VI - Parcerias nas escolas públicas, com hortas livres de agrotóxicos com o apoio dos alunos no plantio e cultivo, visando a educação ambiental e reforço saudável na alimentação escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo de doação.

Art. 4º A empresa donatária deverá no prazo de até 02 (dois) anos, cumprir o encargo definido no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 5º A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação em encargos, na forma do disposto no artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 2 (dois) anos de sua aquisição.

Art. 9º - Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre empresas já cadastradas e nova autorização legislativa, sendo que a nova empresa beneficiária deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10 - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 11 - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - Com a publicação do termo de doação, as despesas, impostos, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2cbf38251295718cb390834ae3ba13bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

RELAÇÃO CADASTRAL DOS FAZEDOS DE CULTURA DE JOSELÂNDIA-MA

LEI FEDERAL 14.017/2020 E 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC

RELAÇÃO CADASTRAL DOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA-MA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

N. INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SEG. CULTURAL	PONTUAÇÃO/CONTA
1.	VIVIANE ALVES DOS SANTOS	62368695370	BANDA	70 AG.3925 CONTA.101582-6 NEXT
2.	SAULO MARCELO SILVA PEREIRA	89495241391	BANDA	70 AG.0001 CONTA.3540885-7 NEXT
3.	LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA	07521622332	BANDA	70 AG.0001 CONTA.955333352-5 NURANK
4.	MAURO RUBEM DA SILVA PEREIRA	918591313-87	BANDA	70 AG.3929 COMTAS.206258875899 NEXT
5.	TIAGO JOSÉ SILVA LIMA	04324907366	BANDA	70 AG.3728 CONTA.573804-0 NEXT
6.	RAQUEL SILVESTRE PEREIRA ALVES	00094237379	BANDA	70 AG.11193 CONTA. 32625-9 BRASIL

JOSELÂNDIA- MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSÉ AGAILTON ROCHA MACEDO

SECRATÁRIO (A) DE CULTURA DE JOSELÂNDIA - MA

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8f0f08be5f72989a4fafa2ba60fd32c1

EDITAL DE ATIVIDADE CULTURAL E PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA.

EDITAL DE PREMIAÇÃO 02/2021

LIVES SHOW

INCISO III

Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 Lei Aldir Blanc

1 - APRESENTAÇÃO

1. 1. Com fundamento no **Decreto Municipal nº 017/2021 que regulamenta a Aldir Blanc** que está respaldado na Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e que dispõe do crédito adicional da Lei Aldir Blanc, e no que couber,

